


P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

Contrato nº 1221/16
Proc. nº 2406/16
Fls. 01
Rubrica 

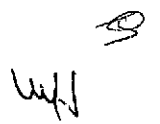
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LORENA E A EMPRESA ALEXANDRE CITTI DE
MOURA - ME

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LORENA**, Estado de São Paulo, com se na avenida Cap. Messias Ribeiro, 625, Olaria, devidamente inscrita no CNPJ sob
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LORENA**, Estado de São Paulo, com se na avenida Cap. Messias Ribeiro, 625, Olaria, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCONDES**, portador do RG. nº: 9.947.661-7 e do CPF. nº 019.105.098-92, e de outro lado a empresa **ALEXANDRE CITTI DE MOURA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.973.704/0001-55, com sede na rua Monte Castelo, 291, Vila Zélia, Cruzeiro/SP, CEP 12606-320, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo nº 2406/16, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao Decreto Municipal nº 6.825/15, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo nas categorias sub 11, 13, 15 e 17. Tendo um trio de árbitros, sendo um árbitro e dois auxiliares por jogo.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos constantes no Processo Nº 2406/16, o qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.





SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP
Tel: (12) 3185-3000

1.2.1 - O não cumprimento dos prazos estipulados neste contrato, por motivo não justificado, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

1.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, após 30 (trinta) dias de sua notificação; pela inexecução total ou parcial do serviço; por material, obra ou serviço não aceito por esta Administração, e não substituído/reparado no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

1.2.3- Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 – A execução será conforme tabela de jogos fornecida antecipadamente pela Secretaria de Esportes de Lorena- SEJEL.

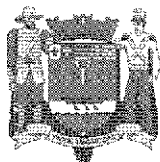
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).

3.2 – O pagamento será realizado em ao final de cada categoria.

3.3 - Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço no presente contrato, no período inferior a um ano.

3.4 – O pagamento será por meio da reserva nº 343/2016; 0202; 020211; 27; 812; 0012; 2032; 3.3.90.00; 3.3.90.39.99; 01; 110.0000.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

4.2 - Este contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, observado o limite estabelecido no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

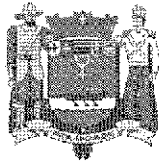
5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo.

5.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

6.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

6.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lorena, 23 de junho de 2016.

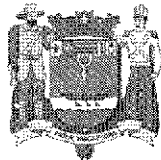
FABIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE CITTI DE MOURA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Isabel W. Satim*
RG: *47.590.187-3*

Nome: *SCARLO ALVAREZ*
RG: *15.665.920-0*



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LORENA

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem de futebol de campo nas categorias sub 11,13, 15 e 17. Tendo um trio de árbitros, sendo um árbitro e dois auxiliares por jogo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CONTRATADA: ALEXANDRE CITTI DE MOURA - ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 23 de junho de 2016.

FÁBIO MARCONDES

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE CITTI DE MOURA - ME

CONTRATADA